



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2043/2023

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2023.

Processo nº 0828889-17.2023.8.19.0002,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia de mamoplastia redutora**.

I – RELATÓRIO

1. Em documento da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro - Encaminhamento de Usuários (Num. 73184794 - Pág. 19), emitido em 22 de junho de 2023, pela médica , a Autora, de 29 anos de idade, apresenta **gigantomastia sintomática**, com **infecções fúngicas de repetição em sulcos inframamários** e sinais de **hiperlordose**. Necessita ser encaminhada à **consulta em cirurgia plástica - não estética** para procedimento de **mamoplastia redutora**. Código da Classificação de Doenças (CID-10) citado: **N62 - Hipertrofia da mama**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. A **hipertrofia mamária** ou **gigantomastia** pode ser definida como "*um aumento da glândula mamária além dos limites fisiológicos*", ou seja, quando o tamanho e volume das mamas são desproporcionais à altura e peso da mulher. Nesses casos, o tratamento proposto é a cirurgia plástica reparadora de redução de mamas ou mamoplastia¹. É uma condição não rara, caracterizada por um aumento excessivo do volume das mamas, que pode provocar danos físicos e psicológicos para as pacientes. Os sintomas incluem mastalgia, ulceração, infecção submamária, problemas posturais, cervicalgia, dorsalgia e injúria por tração crônica dos 4º, 5º e 6º nervos intercostais, provocando perda da sensibilidade mamária. A gigantomastia está também associada com o déficit de crescimento fetal durante a gestação².

2. A **hiperlordose** é a curvatura excessiva da coluna vertebral para dentro do corpo. Ela causa desconforto e dor, podendo prejudicar a lombar e a cervical. Dependendo do local, a curvatura pode ser mais ou menos acentuada. A hiperlordose lombar é a mais comum, e faz com que o bumbum fique arrebitado, por causa de sua curvatura e traz o abdômen para frente. A hiperlordose cervical faz com que o pescoço se alongue para frente, causando dor desagradável³.

DO PLEITO

1. A **cirurgia plástica** é o ramo da cirurgia voltado para a restauração, reconstrução, ou melhora do desempenho de estruturas defeituosas, lesadas, ou ausentes⁴.

2. A **cirurgia plástica mamária** tem como foco adequação do volume, suspensão e forma da mama. Diversas técnicas são utilizadas para redução e mastopexia, com grande atenção ao pedículo responsável pelo suprimento vascular do complexo areolopapilar⁵. A **mamoplastia redutora** é realizada para alívio dos sintomas físicos dolorosos da **gigantomastia**. Indicações para cirurgia de redução das mamas incluem dor cervical, dor no ombro e rash cutâneo no sulco inframamário. Estudos prévios têm estabelecido que a cirurgia de redução de mamas bilateral é altamente efetiva em aliviar estes sintomas¹.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **cirurgia de mamoplastia redutora está indicada** diante o quadro clínico da Autora (Num. 73184794 - Pág. 19).

2. Entretanto, cumpre esclarecer que, **no SUS**, para ter acesso a procedimentos cirúrgicos é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

¹ Cirurgia reparadora de hipertrofia mamária. Cartilha de apoio médico e científico ao Judiciário. Disponível em: <http://www.unimedfesp.coop.br/caju/capitulo_05.html>. Acesso em: 08 set. 2023.

² ANDRÉ, F. S.; CHOCIAI, A. C. Tratamento das gigantomastias. Revista Brasileira de Cirurgia Plástica. 2010; 25(4): 657-62. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcp/v25n4/17.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2023.

³ Rede D'Or. Hiperlordose. Disponível em: <<https://www.rededorsaoluiz.com.br/doencas/hiperlordose>>. Acesso em: 08 set. 2023.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Cirurgia plástica. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Cirurgia%20Pl%20E1stica>. Acesso em: 08 set. 2023.

⁵ SOUZA, A. A. et al. Avaliação das técnicas de mamoplastia quanto a sua influência tardia na distância do complexo areolopapilar ao sulco inframamário. Revista Brasileira de Cirurgia Plástica. 2011; 26(4): 664-9. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbcp/v26n4/a22>>. Acesso em: 08 set. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que a consulta médica especializada e cirurgia de mamoplastia redutora, **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam **consulta médica em Atenção Especializada e plástica mamária feminina não estética**, respectivamente sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.10.01.007-3, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

4. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **SER** e o **SISREG III**, e verificou:

- ✓ **SER** - data da solicitação em 15 de dezembro 2022, unidade solicitante Gestor SMS Maricá, para **consulta exame**, com situação **em fila**;
- ✓ **SISREG III** - data da solicitação em 04 de abril de 2022, unidade solicitante Central de Regulação Municipal de Maricá, para **consulta em cirurgia plástica**, classificação de prioridade **azul - atendimento eletivo**, com situação **agendada para 02/06/2022 às 08h25min**.

6. Diante o exposto, sugere-se que **seja verificado com a Requerente, se houve comparecimento à referida consulta especializada**, visando entendimento quanto aos procedimentos necessários para inserção da Autora pela via administrativa do SUS, bem como para conhecer se a Autora possui prontuário de atendimento para prosseguimento do tratamento pleiteado.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira
COREN-RJ 150.318
ID: 4439723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 set. 2023.